



**COMISSÃO ELEITORAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR/1ª REGIÃO**

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA CARGO DE CONSELHEIRO EFETIVO E SUPLENTE - ELEIÇÃO UNIFICADA E SIMULTÂNEA DO SISTEMA CONTER/CRTRS DO 7º CORPO DE CONSELHEIROS PARA O QUADRIÊNIO 2022/2026**

A Comissão Eleitoral do CRTR da 1ª Região, designada pela Portaria CONTER nº 166, de 30 de dezembro de 2021, atuando nos estritos limites de sua competência e diante do que determina o Regimento Eleitoral do Sistema CONTER/CRTRS e a Instrução Normativa CONTER nº 01/2021, passa a relatar quanto a documentação aduzida pelos candidatos às vagas de Conselheiros efetivos e suplentes para o 7º Corpo de Conselheiros do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia – CRTR/CONTER, assim restando relatado:

Candidato: **ISAIAS VICENTE DE SOUSA**, DEIXOU de apresentar a seguinte CERTIDÃO exigida no art. 57, do Regimento Eleitoral:

Inciso VIII certidão de regularidade junto à Receita Federal O candidato apresentou somente comprovante de situação cadastral no CPF, não apresentando a certidão que confirma a regularidade junto ao órgão federal.

Quanto as demais certidões, todas foram apresentadas e validadas pelos membros deste Conselho.

Candidata: **ROSÂNGELA THOMÉ DA SILVA**, DEIXOU de apresentar a seguinte CERTIDÃO exigida no art. 57, do Regimento Eleitoral:

Inciso VIII certidão de regularidade junto à Receita Federal A candidata apresentou somente a certidão de negativa de débitos da Receita Distrital, não apresentando a certidão que confirma a regularidade junto ao órgão federal.

Candidato: **CEZAR LIMA SILVA SANTOS**, DEIXOU de apresentar a seguinte CERTIDÃO exigida no art. 57, do Regimento Eleitoral:

Inciso VIII certidão de regularidade junto à Receita Estadual ou Distrital O candidato apresentou somente a certidão negativa da Receita Federal, não apresentando a certidão que confirma a regularidade junto ao órgão distrital.

Candidato: **MÁRCIO TEIXEIRA DA COSTA**, DEIXOU de apresentar a seguinte CERTIDÃO exigida no art. 57, do Regimento Eleitoral:



**COMISSÃO ELEITORAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR/1ª REGIÃO**

Inciso VIII certidão de regularidade junto à Receita Federal O candidato apresentou somente a certidão de negativa de débitos da Receita Distrital, não apresentando a certidão que confirma a regularidade junto ao órgão federal.

Quanto as demais certidões, todas foram apresentadas e validadas pelos membros deste Conselho. A Comissão Eleitoral com o fito de promover sua análise documental com maior segurança jurídica, consultou os sites dos respectivos órgãos emissores das certidões exigidas.

Nesse contexto, os Membros da Comissão Eleitoral após realizarem o deslacre dos envelopes, na presença do funcionário designado, em ato contínuo realizaram, com maior segurança jurídica, a análise do conteúdo de toda documentação, seja para verificar as condições de elegibilidade, seja para verificar o cumprimento formal da documentação quando da apresentação obrigatória dos documentos que seguem o requerimento de inscrição.

Primeiramente, os membros da Comissão Eleitoral do CRTR da 1ª Região, realizou a análise sob a ótica dos Arts. 54, 57 e 60, que assim expressão:

“Art. 54. O pedido de registro da candidatura é ato personalíssimo do candidato que deseja concorrer às eleições ao CONTER e ao CRTR, sem possibilidade de se fazer por meio de procurador.

**DOS DOCUMENTOS PARA A INSCRIÇÃO**

Art. 57. No ato de entrega do Requerimento da inscrição, os candidatos ao cargo de Conselheiro Nacional e Conselheiro Regional, sob pena de não ter a sua candidatura aceita, devem entregar os seguintes documentos:

I - certidão de nada consta de condenação em processo administrativo ético disciplinar em âmbito do CRTR;

II - certidão de nada consta em âmbito do CONTER de condenação em processo ético disciplinar e condenação por processo ético, quebra de decoro, e responsabilidade por atos de gestão e perda de mandato decorrente de processos de intervenção, transitado em julgado;

III - certidão de nada consta de pendências financeiras junto ao CRTR de inscrição principal e secundária;

IV - certidão de nada consta da Justiça Federal, Justiça estadual ou Distrital, Justiça Trabalhista, Justiça Eleitoral e do Tribunal de Contas da União;

V - certidão de nada consta do Superior Tribunal Militar (no caso de militares);



**COMISSÃO ELEITORAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR/1ª REGIÃO**

VI - certidão de nada consta em condenações de improbidade administrativa, expedida pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) ou outro órgão competente pela sua emissão.

VII - para homens, comprovante de quitação do serviço militar, exceto para maiores de 45 anos de idade, os quais, por tal condição, ficam desobrigados de apresentar;

VIII - certidão de regularidade junto à Receita Federal, Receita Estadual ou Distrital e Receita Municipal;

IX - cópia de RG e CPF ou CNH ou cédula de identidade profissional válida;

X - cópia de comprovante de endereço atualizado;

XI - termo de adesão à candidatura, devidamente assinado, indicando, inclusive, em qual condição concorre, se Conselheiro Nacional ou Regional;

XII- declaração pessoal de que preenche os requisitos de elegibilidade e não incorre em nenhuma das causas de inelegibilidades/incompatibilidades previstas neste Regimento Eleitoral, nos artigos 26, 27 e 28 sob as penas da lei;

XIII - informações de e-mail e celular;

XIV - Informação dos endereços dos locais de trabalho;

XV - certidão emitida pelo Conselho Regional no qual concorre, certificando:

a) o tempo de registro definitivo do profissional, especificando eventuais períodos de interrupção da inscrição, por cancelamento, suspensão ou transferência;

b) a indicação de ter votado na última eleição do Sistema CONTER/CRTRs e resultado da justificativa, quando for o caso;

c) a inexistência de condenação transitada em julgado nos últimos 8 (oito) anos, decorrentes de Processo Ético/Disciplinar ou Processo Administrativo no Sistema CONTER/CRTRs;

d) a indicação de que se encontra em dia com suas obrigações pecuniárias perante o Sistema CONTER/CRTRs; e) a inexistência de julgamento de prestação de contas irregulares nos últimos 8 (oito) anos, por parte do Plenário do CONTER.

Art. 60. A não apresentação de quaisquer dos documentos exigidos para a inscrição de candidatura ao pleito eleitoral nacional ou regional, ou sua apresentação irregular, intempestiva ou insuficiente, resultará indeferimento do registro da candidatura”

Dentro desse contexto, se verificou que num primeiro momento os quatro candidatos realizaram suas inscrições.

Contudo, não há previsão de documentação complementar o que impõe a Comissão Eleitoral não considerar os documentos postos após a realização da inscrição.



**COMISSÃO ELEITORAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR/1ª REGIÃO**

Posto isso, passa-se a análise da documentação à luz do Regimento Eleitoral.

**01 - CANDIDATO: ISAIAS VICENTE DE SOUSA**

O candidato não apresentou a certidão da Receita federal, mas tão somente informe de situação cadastral regular (CPF REGULAR).

Nesta toada, conclui-se que não há como acolher o requerimento de inscrição de candidatura do candidato ISAIAS VICENTE DE SOUSA face a afronta do inciso VIII do art. 57, c/c o art. 27 e art. 60, todos do Regimento Eleitoral, por ausência da documentação obrigatória que viabilize a análise das condições de elegibilidade.

**02 – CANDIDATA: ROSÂNGELA THOMÉ DA SILVA**

A candidata apresentou somente a certidão de negativa de débitos da Receita Distrital, não apresentando a certidão que confirma a regularidade junto ao órgão federal.

Nesta toada, conclui-se que não há como acolher o requerimento de inscrição de candidatura do candidato ROSÂNGELA THOMÉ DA SILVA face a afronta do inciso VIII do art. 57, c/c o art. 27 e art. 60, todos do Regimento Eleitoral, por ausência da documentação obrigatória que viabilize a análise das condições de elegibilidade.

**03 – CANDIDATA: CEZAR LIMA SILVA SANTOS**

O candidato apresentou somente a certidão negativa da Receita Federal, não apresentando a certidão que confirma a regularidade junto ao órgão distrital.

Nesta toada, conclui-se que não há como acolher o requerimento de inscrição de candidatura do candidato CEZAR LIMA SILVA SANTOS face a afronta do inciso VIII do art. 57, c/c o art. 27 e art. 60, todos do Regimento Eleitoral, por ausência da documentação obrigatória que viabilize a análise das condições de elegibilidade.

**04 – CANDIDATA: MÁRCIO TEIXEIRA DA COSTA**

O candidato apresentou somente a certidão de negativa de débitos da Receita Distrital, não apresentando a certidão que confirma a regularidade junto ao órgão federal.

Nesta toada, conclui-se que não há como acolher o requerimento de inscrição de candidatura do candidato MÁRCIO TEIXEIRA DA COSTA face a afronta do inciso VIII do art. 57, c/c o art. 27 e



**COMISSÃO ELEITORAL  
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA  
CRTR/1ª REGIÃO**

art. 60, todos do Regimento Eleitoral, por ausência da documentação obrigatória que viabilize a análise das condições de elegibilidade.

Conclui os membros da Comissão Eleitoral que os 04 (quatro) candidatos que requereram suas inscrições para o pleito eleitoral que tem por fim o preenchimento das vagas de Conselheiro efetivo e suplente do quadriênio 2022/2026 do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, não atenderam ao que prescreve o Regimento Eleitoral, o que impôs o indeferimento de suas candidaturas na fundamentação acima.

Brasília, DF, 28 de janeiro de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cleiton', written over the printed name.

CLEYTON RODRIGUES DA SILVA  
Presidente da Comissão Eleitoral do CRTR 1ª Região